

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 254/2022

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Contratação de empresa para substituição de reservatório d'água, em atendimento a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos .

Período para apresentação da proposta: de 29/11/2022 a 05/12/2022

1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: mauricio.henrique@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA: Contratação de empresa para substituição de reservatório d'água.

LOCAL: Escola Pública Municipal "Elaine Margarete Meneguim da Silva" – Rua Benedita Leme da Silva, 169 – Centro – Cajamar/SP.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, para substituição de Reservatório Metálico e demais serviços necessários.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo como objetivo específico substituir reservatório existente devido ao seu estado funcional, que apresenta vazamentos e condições precárias de armazenamento de água potável.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CÓD. CDHU	ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT C/ BDI	VALOR TOTAL
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA TOTAL DA OBRA							31.920,82
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES					5.546,01
04.30.040	1.1	REMOÇÃO DE CONDUTOR APARENTE	M	45,00	2,53	3,16	142,20
04.30.060	1.2	REMOÇÃO DE TUBULAÇÃO HIDRÁULICA EM GERAL, INCLUINDO CONEXÕES, CAIXAS E RALOS	M	45,00	6,75	8,44	379,80
04.30.100	1.3	REMOÇÃO DE RESERVATÓRIO EM FIBROCIMENTO ATÉ 1000 LITROS	UN	1,00	124,41	155,51	155,51
CÓD. CDHU	ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT C/ BDI	VALOR TOTAL
S.03.000.080328	1.4	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA, PARA ESPAÇOS LIMITADOS, TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE ACIMA DE 30 TON, POTÊNCIA 97 KW	H	5,00	207,76	259,70	1.298,50
	1.5	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	TX	1,00	2.856,00	3.570,00	3.570,00
	3	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA					26.374,81
48.03.138	3.1	RESERVATÓRIO METÁLICO CILÍNDRICO HORIZONTAL - CAPACIDADE DE 10.000 LITROS	CJ	1,00	16997,41	21.246,76	21.246,76
48.05.040	3.2	TORNEIRA DE BOIA, DN= 1 1/2"	UN	1,00	252,45	315,56	315,56
46.01.020	4	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 MM, (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	40,00	28,54	35,68	1.427,20

CÓD. CDHU	ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT C/ BDI	VALOR TOTAL
47.01.020	4.1	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO SEM ACABAMENTO, DN= 3/4'	UN	1,00	71,21	89,01	89,01
47.01.050	4.2	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO SEM ACABAMENTO, DN= 1 1/2'	UN	1,00	137,02	171,28	171,28
05-48-00	4.4	CONEXÕES, PEÇAS HIDRÁULICAS, MATERIAS ESPECÍFICOS PARA INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO	VB	1,00	2.500,00	3.125,00	3.125,00

Data Base: Agosto/22 – Fonte: CDHU – BDI 25%

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Retirar reservatório existente, juntamente com suas conexões.
- b) Fornecer a este departamento ART e ou RRT devidamente recolhida da execução da obra.
- c) Instalar reservatório novo.
- d) Fornecer a este departamento projeto do novo reservatório.
- e) Assumir toda e qualquer responsabilidade sobre a execução das etapas dos serviços, inclusive prejuízos que sejam causados à terceiros.
- f) Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e ferramentas.
- g) Fornecer toda a orientação e acompanhamento técnico necessário à execução dos serviços.
- h) Fornecer todos os equipamentos e mão de obra, necessários para a execução dos serviços.
- i) Arcar com todas as despesas de estadia, transporte e alimentação de funcionários, uniformes, bem como encargos trabalhistas.
- j) Ficarão por conta da firma empreiteira todas as despesas com instalações provisórias e sinalização diurna e noturna da obra ou outras despesas de caráter geral ou legal que incida sobre o custo dos serviços.
- k) Quando a critério da Fiscalização, os serviços não se apresentarem de acordo com as presentes especificações ou com as normas de boa técnica recomendada, deverão ser refeitos, correndo todas as despesas deste procedimento por conta da empreiteira.
- l) Correrão por conta da empreiteira todos os serviços auxiliares, necessários ao seu bom desempenho na obra.

- m) Deverá a empreiteira, para executar os serviços que são objetos destas especificações, solicitar uma proposta de turnos de trabalho que julgar necessário. No caso de ser necessário a iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da empreiteira, sem prejuízo da iluminação da sinalização noturna.
- n) Na conclusão dos serviços, o local deverá estar completamente limpo, livre de materiais, entulho, etc.
- o) A empreiteira manterá a testa dos serviços na obra, um Representante preposto, idôneo que a representará integralmente, em todos os seus atos, de modo que toda comunicação feita ao preposto, será considerada como feita à empreiteira. Por outro lado, toda a medida tomada pelo preposto será considerada pela empreiteira.

5. DISPOSIÇÕES

- a) A Empresa executora deverá observar a aplicação de mão de obra qualificada, que empregue boa técnica construtiva em acordo com as normas técnicas vigentes. A não aceitação por parte da fiscalização de serviço ou equipamento em desacordo com as especificações, ou que apresentem defeitos na execução, ou de materiais empregados, implica em refazer o serviço ou substituir o material sem ônus para a contratante, independente se constatado durante a execução ou durante a garantia. Os materiais especificados, todos de primeira qualidade, só poderão ser substituídos por outro de qualidade e desempenho igual ou superior, com autorização do órgão fiscalizador. Serviços não aceitos, não serão pagos.
- b) Ao final dos serviços, o local deve estar limpo e apto para a utilização.
- c) Eventuais casos de dúvida quanto à interpretação deste Memorial Descritivo, consultar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

6. PRAZO

- a) O prazo para conclusão dos serviços deverá ocorrer em até 30 dias a contar da ordem de início dos serviços, devendo a Contratada prestar os devidos esclarecimentos à Contratante da programação e andamento dos trabalhos.
- b) Caso a Contratante, por meio de sua fiscalização, verifique a qualquer tempo que, de acordo com o andamento dos serviços e por culpa da Contratada, não será possível o cumprimento do prazo inicialmente previsto, sem justificativas formais e plausíveis,

poderá exigir da mesma, e esta se obriga a atender, o acréscimo de mão de obra, horas extras de trabalho, e demais medidas cabíveis com a finalidade de eliminar o possível atraso, sem que essas medidas impliquem em qualquer alteração do preço contratual.

7. MODALIDADE

- a) Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- a) Menor Preço;
- b) HABILITAÇÃO JURÍDICA (documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93).
- I. Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690 de 19/07/2012 e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - III. Sendo o licitante Microempreendedor Individual, apresentar o CCMEI (Certificado do Cadastro do Microempreendedor Individual) expedido através do site portal do empreendedor: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
 - IV. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de sociedades simples.
 - V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - VI. Fica vedada a participação de consórcio de empresas¹;

a) ¹ A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

b) A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto.

- c) **REGULARIDADE FISCAL** (documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93).
- I. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - II. Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.
 - III. Certidão de regularidade de débito com a (s) Fazenda (s) Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
 - IV. A prova de regularidade perante a Fazenda Estadual se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo prazo da expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente.
 - V. A prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais.
 - VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.
 - VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas "CNDT", obtida em "<http://www.tst.jus.br/certidao>", em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

-
- c) Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.
- d) A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

9. DAS PENALIDADES

- a) Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.
- b) A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
 - IV. Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9. FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica designado como fiscal do contrato o servidor Eng. Rodolfo Gomes de Lira, e o servidor Eng. Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos) como suplente.

10. PREÇO E MEDIÇÕES

- a) Em relação à medição, a Contratante reserva-se o prazo de dez dias, a contar da apresentação do boletim de medição, para aferir e aprovar a relação de serviços medidos, só então, a mesma autorizará a Contratada a emitir a respectiva nota fiscal.
- b) A aferição da medição e consequente pagamento ficarão condicionados à apresentação e respectivo relatório técnico relatando parâmetros de funcionamento solicitada, sendo o pagamento efetuado em uma única parcela, posteriormente ao cumprimento das exigências citadas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os recursos orçamentários se darão através da Secretaria de Educação – Divisão de Educação Infantil – Ficha: 220.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer dúvida em relação ao presente termo de referência deverá ser dirimida formalmente junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do e-mail: rodolfo.lira@cajamar.sp.gov.br

Atenciosamente;

Eng. Rodolfo Gomes de Lira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Eng. Ricardo Silas Thomaz
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos

Raul Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos